

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1862/77

INTERESSADO : UBIRAJARA BLASIO

ASSUNTO : Consulta - Conclusão de Supletivo de 2° grau sem haver concluído o primeiro.

RELATOR : Conselheiro RENATO ALBERTO T. DI DIO

PARECER CEE N° 44 /78 - CESG - Aprov. em 26 / 01 / 78.

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO :

Ubirajara Blasio, filho de Oswaldo Blasio e Vener Blasio, nascido aos 6 de setembro de 1941, consulta este Conselho sobre a validade de Certificado de Aprovação em Exame Supletivo de 2° grau para fins de ingresso em concurso do serviço público estadual (Polícia Militar do Estado de São Paulo), apesar de não ter eliminado Matemática nos Exames Supletivos de Primeiro Grau, modalidade suplência.

O interessado é Cabo da Polícia Militar de São Paulo, que exige dos candidatos ao Concurso para Sargento comprovante de conclusão do 1° grau e não aceita o Certificado de aprovação, em Exame Supletivo de 2° Grau, apresentado para a inscrição.

O requerimento, protocolado em 7 de dezembro de 1977, esclarece que as inscrições se encerrariam a 30 de dezembro. Supõe-se que Ubirajara Blasio tenha conseguido, pelo menos, inscrever-se, condicionalmente, à espera do pronunciamento deste Conselho.

2. FUNDAMENTAÇÃO :

Vários Pareceres deste Conselho têm sido exarados no sentido de justificar o acolhimento à pretensão do requerente, sob o fundamento de que o único requisito para a prestação de Exames Supletivos é a certidão de nascimento que comprove ter o candidato 18 e 21 anos completos, respectivamente, para o 1° e 2° graus. A respeito, merece ser invocado o Parecer n° 679/73, da lavra do eminente Conselheiro José Borges dos Santos Júnior, que, entre outros assuntos, firma a orientação de que os portadores de Certificado de Aprovação em Exame Supletivo de 2° Grau têm direito à inscrição em vestibular, ainda que não tenham cursado ou completado o 1° grau.

II - CONCLUSÃO

Somos de parecer que Ubirajara Blasio, por ter concluí-

do o segundo grau, pela via supletiva, preenche as condições exigidas pela Polícia Militar para inscrição ao Concurso para Sargento, uma vez que o Certificado de que é portador comprova ter concluído estudos em nível superior aos do Certificado de Conclusão de Primeiro grau, requerido para a sua inscrição.

CESG, em 18 de janeiro de 1978

a) Conselheiro Renato Alberto T. Di Dio
-Relator -

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros : HILÁRIO TORLONI, JAIR DE MORAES NEVES, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA, OSWALDO FRÓES e RENATO ALBERTO T. DI DIO.

Sala da CESG, em 18 de janeiro de 1978

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI- Presidente.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 26 de janeiro de 1978

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente